



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO PARA A NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de São Domingos de Goiás/GO, autorizado a adquirir um imóvel urbano com edificação, em avenida:

§1º Conforme avaliação da comissão desta Casa de Leis, por atender o interesse público, foi aprovado para compra o imóvel para instalar na nova sede do Poder Legislativo, situado na AVENIDA BRASIL, QD. 14, LT.10, SETOR VILA UNIÃO, SÃO DOMINGOS-GO, CEP: 73.860-000, UM GALPÃO COMERCIAL COM ÁREA EDIFICADA DE 477,79M2, CONTENDO: (01) GALPÃO/PÁTIO (374,65M2), (01) MEZANINO (39,66M2); (02) BANHEIROS (9,95M), (01) HALL (4,10M), (01) DEPÓSITO (13,36M) E (01) ESCRITÓRIO (15,68M), LICENCIADA PELO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 02/2023, SOB ART. 1020220312382, EDIFICAÇÃO INICIADA EM MARÇO DE 2013 E FINALIZADO EM DEZEMBRO DE 2016, CONCLUÍDA DE ACORDO COM OS PROJETO APRESENTADOS, COM HABITE-SE, de propriedade: GILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 449.277.461-00, tem como número de matrícula 3.344, SOB ART. 1020220312382., no município de São Domingos de Goiás/GO.

Art. 2º A aquisição será procedida mediante processo de dispensa de licitação nos termos do que dispõe o inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, para tanto serão solicitados os seguintes documentos antes da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

I - título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão de propriedade e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

III - certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura do Município São Domingos de Goiás/GO;

IV - Certidão do Distribuidor Cível da Comarca de São Domingos de Goiás/GO, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome do GILSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 449.277.461-00;

V - Cópia da Certidão de Casamento, RG e CPF dos proprietários.

Art. 3º Pelo imóvel identificado no §1º do art. 1 desta lei, conforme laudo de avaliação da Prefeitura avaliado no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), entra como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

permuta o lote de propriedade da Câmara Municipal sendo: Lote Urbano com área de 450m², situado na Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd.37, nº07, Setor Leste, São Domingos-GO, sendo o lote avaliado pela Prefeitura no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

§ 1º Pelo imóvel identificado no caput a Câmara Municipal pagará ao vendedor a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mais o referido lote, sendo estes o valor de mercado conforme laudos de avaliação, nos termos do inc. X do art. 24 da Lei 8666/93.

Art. 4º Caberá ao Poder Legislativo a formalização do Processo de Dispensa de Licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda. Será do Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pelo registro do imóvel, incluindo as despesas inerentes ao ato.

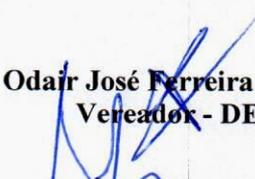
Art. 5º O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público e terá em Escritura Pública a destinação especial e exclusiva como Sede do Poder Legislativo do município de São Domingos/GO.

Art. 6º Desde a celebração do compromisso de compra e venda o vendedor, dará a Câmara Municipal de São Domingos/GO, nos termos do *caput*, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, 10 de novembro de 2023.

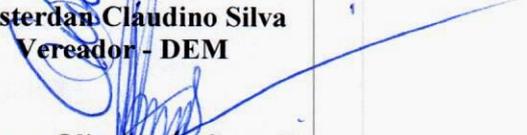

Odair José Ferreira da Silva
Vereador - DEM


Jonas Cardoso de Lima
Vereador - PODE


Ismael Silva Moreira
Presidente / Vereador - PL

Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador - PP


Aristerdan Claudino Silva
Vereador - DEM


Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador - PP


Iraci de Paula Serra
Vereador - Cidadania


Yuster de Moura Oliveira
Vereador - PP


Delson Serra
Vereador - PP



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo de São Domingos-GO, vem em regime de URGÊNCIA e tem por objetivo a aquisição de imóvel para instalação da Sede Própria.

A Câmara Municipal de São Domingos-GO, desde a sua criação em 14 de dezembro de 1998, pela Lei nº157/1998, até a presente data está funcionando no prédio da Sede do Executivo, são 25 anos sem Sede Própria.

No dia 20 de março de 2023, recebemos o ofício nº 076/23, do Executivo dando um prazo de 90 dias para a devolução da área ocupada no prédio da Prefeitura, sendo a atual instalação da Câmara Municipal.

A instalação da Câmara Municipal de São Domingos – GO, em nova sede é imprescindível para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo Municipal, isto porque o atual espaço ocupado é nitidamente inadequado para o pleno e eficiente desenvolvimento de suas funções constitucionais e a efetiva participação e acompanhamento do exercício deste Poder.

Imprescindível pontuar que espaço físico destinado ao setor administrativo da Câmara Municipal é insuficiente, impraticável o perfeito desenvolver duas suas atividades. Mister ressaltar a inexistência de gabinetes individuais para os vereadores ou sequer para os blocos parlamentares, fato impeditivo maior liberdade nas deliberações partidárias. Estas limitações tornam impossível o suporte necessário ao exercício constitucional do Poder Legislativo. O imóvel a ser adquirido irá sanar todas estas demandas.

O novo espaço permitirá aos servidores e vereadores exercerem suas atribuições de maneira mais eficiente. Viabilizará, a criação de salas destinadas as bancadas partidárias e assim assegurar a liberdade necessária para as decisões a serem manifestadas em plenário, permitirá aos vereadores receber cidadãos que pretendam comunicar fatos, solicitar providências ou apresentar denúncias.

Por fim, haverá espaço para que os servidores atuem de forma mais eficiente, e sendo o trabalho destes o sustentáculo do Poder Legislativo a maior eficácia daqueles é refletida na atuação deste Poder.

Por este motivo, entendemos que a aprovação da presente matéria seja necessária, razão porque solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

São Domingos-GO, 10 de novembro de 2023.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com
www.saodomingos.go.leg.br


Odair José Ferreira da Silva
Vereador – DEM


Jonas Cardoso de Lima
Vereador - PODE


Ismael Silva Moreira
Presidente / Vereador – PL

Wagner Gonçalves de Oliveira
Vereador – PP


Aristerdan Claudino Silva
Vereador – DEM


Roberson Oliveira de Carvalho
Vereador – PP


Iraci de Paula Serra
Vereador - Cidadania


Yuster de Moura Oliveira
Vereador – PP


Delson Serra
Vereador – PP